



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O PROTOCOLO DE PROPOSITURAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o protocolo de proposições a serem apresentadas pelos Vereadores à Câmara Municipal de Votuporanga, estabelecendo critérios, formas e prazos, conforme as disposições detalhadas a seguir.

Art. 2º As proposições deverão ser protocoladas exclusivamente na Câmara Municipal de Votuporanga, durante o período normal de expediente da Secretaria Legislativa, compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 3º Os vereadores deverão apor suas assinaturas nos processos administrativos e legislativos eletrônicos de seus interesses ou como autores, mediante senha dos certificados digitais, os quais são intransferíveis a terceiros.

Art. 4º Para que as proposições sejam lidas no expediente das sessões ordinárias, estas deverão ser protocoladas até às 17h da quinta-feira anterior à realização da respectiva sessão e assinadas pessoalmente pelo vereador até às 12h do dia da respectiva sessão, salvo os requerimentos de pesar, os quais poderão ser apresentados e assinados até o momento de início da sessão.

§ 1º Nos requerimentos de pesar, o Vereador responsável pela apresentação da proposição deverá fornecer as seguintes informações obrigatórias:

- I - nome completo do homenageado;
- II - data do falecimento; e
- III - endereço da família que receberá a correspondência da edilidade.

Art. 4º A critério da Presidência da Câmara, as proposições que se caracterizarem de urgência, em razão de relevante interesse público devidamente fundamentado, poderão ser dispensadas do prazo estabelecido no Art. 3º deste Ato.

Art. 5º Todas as proposições protocoladas dentro das normas regimentais deverão ser lidas na sessão ordinária subsequente à data do protocolo, salvo as situações descritas abaixo:

I - proposições que tratem de matérias julgadas complexas, que demandem pareceres técnicos ou sejam submetidas à análise de órgãos de consultoria; e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - proposições que forem retiradas pelo autor antes do início da sessão ordinária correspondente.

Art. 6º As proposições poderão ser protocoladas pelo Vereador, utilizando-se das seguintes modalidades:

I - presencialmente, mediante entrega física da proposta junto à Secretaria Legislativa; e

II - por meio eletrônico, utilizando sistemas oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 7º No caso de protocolo referente ao mesmo tema por mais de um Vereador, será observada a seguinte ordem prioritária:

I - a preferência será dada à proposição registrada em primeiro lugar, tomando-se como base o horário de registro do respectivo protocolo; e

II - no caso de proposições apresentadas simultaneamente por diferentes Vereadores presencialmente, haverá sorteio imediato para definição da ordem de preferência.

Art. 8º O protocolo de proposições relativas à denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos deverá seguir os critérios específicos estabelecidos pela Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024, ficando vedada a tramitação de proposições que não atendam integralmente ao regulamento determinado por esta norma.

Art. 9º As proposições de Decretos Legislativos que tenham por objetivo prestar homenagens a cidadãos que contribuíram para o progresso da comunidade, mediante outorga de Insígnias de Honra ao Mérito ou Título de Cidadão, deverão obrigatoriamente obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, bem como às formalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 5, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de janeiro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/01/2025 19:37:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-21343H-7B6G8S-0A6X2I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.